

-----**ACTA N.º 03**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009: -----

----- No dia dezanove de Novembro do ano dois mil e nove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal. Estiveram ainda presentes na reunião a Senhora Vereadora Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores António Miguel de Miranda Ferreira, Júlio Manuel dos Santos Penetra e José Carlos Calhoa Morais, e as Senhoras Vereadoras Maria Leonor Reis Lopes e Arminda de Oliveira Martins. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelas 14 horas e 30 minutos, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião anterior (Acta n.º 02), após se ter procedido à sua leitura. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – PROPOSTA N.º 05/MANDATO2009-2013. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 05, de 10/11/2009, de delegação de competências no Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

-----**PROPOSTA N.º 05/MANDATO2009-2013**-----

A Câmara Municipal de Mealhada aprovou na sua reunião ordinária de 29 de Outubro do corrente ano, a Proposta n.º 02/MANDATO2009-2013, e consequentemente a delegação no

Presidente da Câmara de algumas competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Após uma análise mais aprofundada da matéria, verificou-se existir um vasto leque de competências da Câmara Municipal previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem como noutros diplomas legais, que podem ser objecto de delegação no Presidente da Câmara. -----

Dado que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um acto de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria (n.º 1 do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo); -----

PROPONHO QUE: -----

Por razões de operacionalidade e eficiência dos serviços, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente as seguintes competências: -----

Competências da Câmara Municipal conferidas pelo RJUE: -----

Artigos 5.º n.º 1¹ e 23.º n.º 1 do RJUE – deliberação final sobre o pedido de licenciamento. *Pode ser delegada no presidente e subdelegada nos vereadores, por força do artigo 5.º n.º 1 do RJUE.* -----

Artigo 16.º n.º 1² do RJUE – deliberação do pedido de informação prévia. *Pode ser delegada no presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, por força do artigo 5.º n.º 3 do RJUE.* -----

Artigo 20.º n.º 3 do RJUE – deliberação sobre o projecto de arquitectura. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas dos artigos 65.º n.ºs 1 e 2 e 64.º, n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 89.º n.º 2 do RJUE – determinação da realização de obras de conservação. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 89.º n.º 3 do RJUE – determinação da demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º*

¹ Estas competências foram já delegadas no Presidente na sequência da aprovação da Proposta n.º 02/MANDATO2009-2013. Contudo, por razões de coerência na sistematização das competências no âmbito do RJUE, optou-se por se lhes fazer referência expressa.

² idem

169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Competências da Câmara Municipal conferidas por outros diplomas: -----

Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro - licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do Decreto-lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea a) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 11.º n.º 2 alínea a) do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro (Pedreiras) – atribuição da licença de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea c) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 31.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro - determinação da realização de vistoria a fim de verificar e assegurar a sua conformidade com os termos e condições da licença e os objectivos previstos no programa trienal, quando se considere necessário, em função da natureza e dimensão da exploração. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea b) e 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 54.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro – fiscalização das actividades de pesquisa e exploração. *Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea b) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Ascensores) - inspecções periódicas e re-inspecções às instalações, inspecções extraordinárias, sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados e realização de inquéritos a acidentes

decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações. Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força por força das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 5, alínea b) e do artigo 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Mealhada, 10 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

3. LIMPEZA DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE MEALHADA – RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA - INFORMAÇÃO. -----

A Câmara Municipal analisou a informação n.º 48/SJ/09, de 16/11/2009, do Gabinete Jurídico, sobre o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou, por unanimidade, ratificar o contrato de avença celebrado com Cristina Góis, para a prestação de serviços de limpeza da Escola Básica do 1.º Ciclo de Mealhada, no valor de 4.000,00€, pelo período de 10 meses, com efeitos a partir de 18/09/2009. -----

4. INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO – DIVULGAÇÃO DA ABERTURA DO “BALCÃO DAS HERANÇAS” E BALCÃO “DIVÓRCIO COM PARTILHA”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da abertura do “Balcão das Heranças” e Balcão “Divórcio Com Partilha”, na Conservatória do Registo Civil da Mealhada. -----

5. TRANSPORTES ESCOLARES – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR – REQUERIMENTO. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, exarado em 04/11/2009, que concedeu a isenção do pagamento do passe escolar solicitada em requerimento registado nos serviços municipais sob o n.º 10463, em 19/10/2009, com fundamento na informação da técnica de serviço social, Dr. Isabel Gaspar, de 30/10/09. -----

6. EQUIPAMENTOS DE APOIO AO PARQUE URBANO DA CIDADE DE MEALHADA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho exarado pelo Senhor Presidente, em 13/11/2009, que aprovou a prorrogação do prazo para entrega de propostas ao procedimento de concurso público para a realização da empreitada Equipamentos de Apoio ao Parque Urbano da Cidade de Mealhada. -----

7. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – ANÁLISE DE PROCESSOS DE

OBRAS: Não foi presente à reunião qualquer processo para deliberação. -----

ASSUNTO FORA DA ORDEM DO DIA: Nos termos do disposto no art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar o assunto que não consta da ordem do dia, que a seguir se indica: -----

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DA ALAMEDA DA CIDADE DE MEALHADA – RELATÓRIO

FINAL: -----

Após análise do Relatório Final elaborado pela Comissão de Análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público mencionado em epígrafe, datado de 17 de Novembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o Direito de Exploração da Cafeteria da Alameda da Cidade de Mealhada, aos Senhores Cláudio Baptista Pires e David Miguel Cerveira da Cunha Pires, pelo valor de 73.000,00€, e nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

— E, não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, _____, *Cristina Maria Simões Olívia*, e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
